



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

PORTARIA Nº 118/M, de de 1992

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas nos Artigos 24, da Estrutura Regimental, anexa ao Decreto nº 78, de 5 de abril de 1991, e 83, Inciso XIV, do Regimento Interno do IBAMA, aprovado pela Portaria Ministerial nº 445, de 16 de agosto de 1989, e o disposto no Art. 12, da Lei nº 4771, de 15 de setembro de 1965, que instituiu o novo Código Florestal,

RESOLVE:

Art. 1º - As pessoas físicas ou jurídicas envolvidas na exploração, beneficiamento e/ou comercialização da erva-mate (*Ilex paraguariensis*) estão sujeitas ao que dispõe esta PORTARIA NORMATIVA, sem prejuízo de outras exigências legais.

Art. 2º - A exploração da erva-mate deve obedecer à adoção de técnicas de condução e manejo, destinadas a maximizar a produção da massa foliar e a minimizar a ocorrência de prováveis danos aos ervais, visando compatibilizar o rendimento sustentado com a preservação da espécie.

Parágrafo Único - O IBAMA poderá alterar, restringir ou suspender a exploração de que trata o caput deste artigo, caso venha a se constatar fatores que assim o determine.

Art. 3º - A comercialização da erva-mate bruta, semi-elaborada ou beneficiada obedece os tipos e padrões da Classificação de Produtos da Erva-Mate, constantes do Anexo 1 desta PORTARIA NORMATIVA.

Parágrafo 1º - A comercialização de que trata o caput deste artigo, quando destinada ao mercado interno, deve ser efetuada em embalagem contendo a identificação do fabricante, o número de registro no IBAMA e a menção do nome, tipo e padrão do produto, sem prejuízo de outras exigências legais.

Parágrafo 2º - A comercialização de que trata o caput deste artigo, quando destinada ao mercado externo, deve obedecer rigorosamente, além da legislação nacional pertinente, àquela relativa às relações comerciais internacionais.

Art. 4º - As pessoas físicas ou jurídicas envolvidas no beneficiamento e/ou comercialização da erva mate, para a manutenção dos direitos decorrentes de seus registros no IBAMA, ficam obrigadas a fornecer ao IBAMA, anualmente, até o dia 15 de fevereiro, informações sobre consumo e produção, através de formulário específico e a disposição nas unidades do IBAMA.

Art. 5º - Para fins da conversão o volume do consumo de erva-mate bruta verde destinado à produção do produto beneficiado institui-se os parâmetros contidos na Tabela de Conversão constante do Anexo 2.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Parágrafo 1º - Os parâmetros de que trata o caput deste Artigo tem caráter elucidativo, devendo a relação real entre o produto bruto e o beneficiado ser ajustada de acordo com o processo industrial de cada empresa, bem como pelas variações decorrentes da época de colheita e idade dos ervais.

Parágrafo 2º - Admitir-se-á uma quebra de até 5% (cinco por cento) no processo de conversão da erva-mate bruta verde para erva-mate cancheada não padronizada.

Art. 6º - Compete ao IBAMA exercer o controle e a fiscalização do disposto nesta PORTARIA NORMATIVA, isoladamente ou em conjunto com outras instituições, se for o caso.

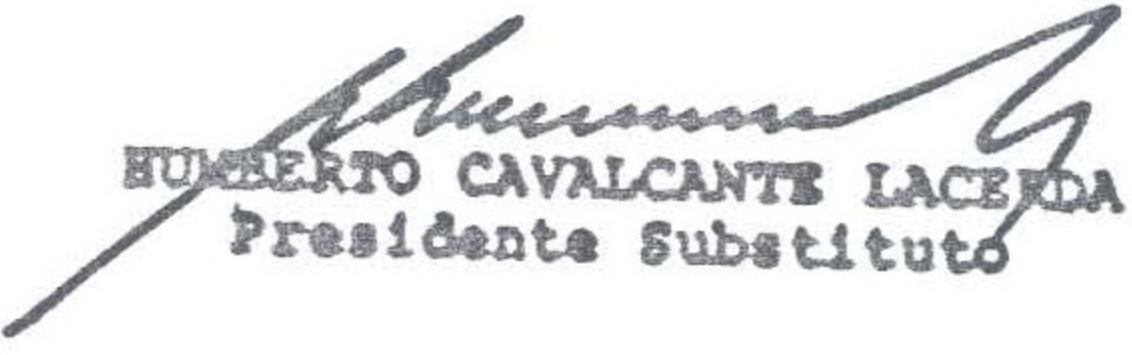
Art. 7º - O não cumprimento das normas estabelecidas nesta PORTARIA NORMATIVA sujeitará os infratores às sanções previstas na legislação pertinente.

Art. 8º - Obedecidas as competências regimentais, os casos omissos serão resolvidos pela Superintendência do IBAMA, onde houver ocorrido, ouvidos as demais Superintendências do IBAMA e outras instituições porventura envolvidas, bem como a Diretoria de Recursos Naturais Renováveis - DIREN/IBAMA, se for o caso.

Parágrafo Único - Da decisão tomada será dado conhecimento às Superintendências e à DIREN.

Art. 9º - Fica fazendo parte integrante desta PORTARIA NORMATIVA o Glossário de Termos Técnicos constante do Anexo 3.

Art. 10º - Esta PORTARIA NORMATIVA entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se os Atos IBDF de nº 001/86 de 24 de janeiro de 1986, nº 002/86 de 13 de maio de 1986 e o Ato nº 003/86 de 15 de agosto de 1986, assim como as demais disposições em contrário.


HUMBERTO CAVALCANTE LACERDA
Presidente Substituto



ANEXO 1: CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS DA ERVA-MATE

ORDEN	PRODUTOS	MÉTODO DE CLASSIFICAÇÃO	TIPOS	PADRÕES
01	Bruta Verde	-	BV	Folhas/Ramos Inteiros
02	Cancheada ã Padronizada	-	CNP	Folhas/Ramos Secos-Triturados Folhas/Paus Triturados e Pó Resultante da Malhação ou Trituração.
03	Cancheada Padronizada	Passada em Peneiras de Varão ou Cancha Purada	CP	(1)com até 30% de Palitos
04	Cancheada Padronizada Semi-Elaborada	Passada em Peneiras de Varão ou Cancha Purada	CB	(1)com até 6% de Palitos
05	Beneficiada: Chizarrão	Passada nas Peneiras de Tela nº 14 a 20	PC	(1)100% de Folhas
06	"	Passada nas Peneiras de Tela nº 14 a 50	PU	(1)50% de Folhas (mín.) 50% de Pó/Goma (máx.)
07	"	Passada nas Peneiras de Tela nº 10 a 50	PM	(1)70% de Folhas (mín.) 30% de Paus (máx.)
08	"	Passada nas Peneiras de Tela nº 10 a 50	PM	(1)70% de Folhas 30% de Paus
09	"	Passada nas Peneiras de Tela nº 10 a 40	PM	(2)45% de Folhas 10% de Talirhos 20% de Paus 25% de Pó
10	"	Passada nas Peneiras de Tela nº 12 a 40	PMD	(1)60% de Folhas 10% de Talirhos 10% de Pó
11	"	Passada nas Peneiras de Tela nº 08 a 40	PM	(3)35% de Folhas 25% de Paus 25% de Pó 15% de Resíduos
12	"	Passada nas Peneiras de Tela nº 08 a 40	PM	(4)20% de Folhas 40% de Paus 25% de Pó 15% de Resíduos
13	Beneficiada: Chá	Passada nas Peneiras de Tela nº 08 a 20	PVE	(1)100% de Folhas
14	"	Passada nas Peneiras de Tela nº 08 a 14	PVE	(2)90% de Folhas 10% de Talirhos
15	"	Passada nas Peneiras de Tela nº 08 a 20	PPE	(1)100% de Folhas
16	"	Passada nas Peneiras de Tela nº 08 a 14	PPE	(2)90% de Folhas 10% de Talirhos
17	"	Passada nas Peneiras de Tela nº 08 a 14	PPE	(3)75% de Folhas 25% de Talirhos



DECODIFICAÇÃO MÉTODOS DE CLASSIFICAÇÃO

- PENEIRA DE MALHA - Peneira de malha de varões com 1 1/2 mm, entre varões e 50 mm entre malhas.
- PENEIRA DE TELA - Peneira de malha de tela com 08 a 50 malhas por cada 625 mm quadrados.

VARIAÇÕES PERMITIDAS NOS PADRÕES:

Até 5% para produto exportável;
Até 10% para produto mercado nacional.

DECODIFICAÇÃO DOS TIPOS

- | | | |
|-----|---|--------------------------------------|
| CP | - | Cancheada Padronizada |
| BV | - | Bruta Verde |
| CNP | - | Cancheada não Padronizada |
| CB | - | Cancheada Padronizada Semi-Elaborada |
| PC | - | Padrão Chile |
| PN | - | Padrão Nacional |
| PU | - | Padrão Uruguaí |
| PM | - | Padrão Novos Mercados |
| PMO | - | Padrão Mercados do Oriente |
| PVE | - | Padrão Chá Verde Exportação |
| PPE | - | Padrão Chá Tostado Exportação |

DECODIFICAÇÃO DOS PADRÕES

- (1), (2), (3) e (4) - Padrões por Tipo de Produto.



ANEXO 2 - TABELA DE CONVERSÃO: CONSUMO DE ERVA-MATE BRUTA EM RELAÇÃO
À PRODUÇÃO DE PRODUTO BENEFICIADO

DE			PARA		
ORDEN	QUANTIDADE KG	CONSUMO	ORDEN	QUANTIDADE KG	PRODUÇÃO
01	2,5 a 3,5	Erva-Mate Bruta Verde	01	1,0	Erva-Mate Cancheada Padronizada
02	2,5 a 3,5	Erva-Mate Bruta Verde	02	1,0	Erva-Mate Cancheada não Padronizada
03	2,5 a 3,5	Erva-Mate Bruta Verde	03	1,0	Chimarrão
04	7,6	Erva-Mate Bruta Verde	04	1,0	Chá
05	30,3	Erva-Mate Bruta Verde	05	1,0	Pó Solúvel

/100ps.



ANEXO 3: GLOSSÁRIO DE TERMOS TÉCNICOS

- 01 - ARAPUCA OU BOLA: instalação constituída de grades, condutos e calota de graduação de calor utilizado na secagem de erva-mate.
- 02 - BARBAQUÁ: conjunto de instalações e equipamentos de secagem (sapeador e arapuca ou bola), trituração (cancheador); através de condutos que não permitem a ação direta da fumaça sobre as folhas de erva-mate.
- 03 - CARIJO: conjunto rudimentar de instalações de secagem, com ação direta do calor e fumaça sobre as folhas de erva-mate.
- 04 - CHÁ-MATE TOSTADO: é o produto beneficiado constituído somente de folhas ou de folhas e de talinhos, triturados, tostados em equipamentos apropriados.
- 05 - CHÁ-MATE VERDE: é o produto beneficiado, constituído somente de folhas, ou de folhas e de talinhos, triturados, conservando a cor de origem.
- 06 - CHIMARRÃO: é o produto beneficiado, caracterizando-se pela composição de paus, folhas, pó e goma, em percentuais variáveis destinado à degustação em cuia, conservando o paladar amargo.
- 07 - CLASSIFICAR: é o ato de determinar as características do produto, segundo os sistemas ou métodos de classificação oficiais.
- 08 - COLHEITA: é a retirada de ramos e folhas das ervaíras mediante a poda normal ou através de equipamentos apropriados.
- 09 - ELEMENTO: são os componentes materiais que integram o produto.
- 10 - ERVAL: é o povoamento consorciado de ervaíras nativos com outras espécies, ou plantado homogeneamente.
- 11 - ERVA-MATE BENEFICIADA: é o produto em que foi transformada a erva-mate cancheada, subdividindo-se em: chimarrão, chá mate verde, chá mate tostado, mate solúvel, tererê e outros derivados.
- 12 - ERVAL DO LIMPO: é aquele resultante da retirada das espécies com exceção da erva-mate.
- 13 - ERVAL PLANTADO: é aquele em que foi definido a espécie e o espaçamento, formando um povoamento homogêneo.
- 14 - ERVAL SOMBREADO: é aquele que se encontra sombreado através do consorciamento com outras espécies, resultante de raleamento do sub-bosque ou de adensamento em florestas homogêneas/heterogêneas.
- 15 - ERVAL VIRGEN OU "EM SER": é aquele que não sofreu ação direta do homem.
- 16 - ERVA-MATE-CANCHEADA PADRONIZADA: é a erva-mate cancheada não padronizada, submetida ao processo de peneiramento de paus e resíduos (casca e fiapo). Destina-se, como matéria-prima, às indústrias de beneficiamento no País e no exterior.
- 17 - ERVA-MATE CNCHEADA NÃO PADRONIZADA: é a erva-mate bruta submetida ao processo de secagem, malhação, triturações ou cancheamento que constitui matéria-prima para indústrias de beneficiamento.
- 18 - ERVA-MATE BRUTA: é o produto "in natura" constituído por folhas e ramos, obtido pela ação da poda da ervaíra.
- 19 - ERVA-MATE SEMI-ELABORADA: é a erva-mate cancheada padronizada, submetida ao processo de peneiramento para limitação dos palitos em 60, destinado ao mercado externo.
- 20 - FIAPO: são fragmentos longitudinais de paus e pecíolos resultantes de operação de cancheamento.



- 21 - **FOLHA**: são fragmentos resultantes da trituração do limbo (vide goma e pó).
- 22 - **GOMA**: é o produto resultante da pulverização das folhas obtida por peneiramento em tela de 50 malhas em cada (25 mm.) (vide folha e pó).
- 23 - **MALHAÇÃO OU CANCHEAMENTO**: é o ato de malhar ou triturar as folhas de erva-mate após submetê-las à secagem.
- 24 - **MATE-DOCE**: é o chimarrão servido com açúcar, leite ou água.
- 25 - **MATE AROMATIZADO OU COM SABORES**: é o chá mate ou o concentrado, liofilizado ou não, com sabores e/ou aromas diversos obtidos por agregação de outros produtos.
- 26 - **MATE LIOFILIZADO**: é o chá-mate concentrado em pó, obtido industrialmente de mate verde ou tostado através de processo de secagem e de eliminação de substâncias voláteis.
- 27 - **MATE SOLÚVEL**: é o chá mate concentrado, líquido ou em pó, obtido industrialmente de mate verde ou tostado.
- 28 - **PADRÃO OU TIPO**: é um conjunto de características pré-estabelecidas para determinado tipo de produto.
- 29 - **PADRONIZAR**: é o ato de determinar a quantidade de elementos no produto, segundo o paladar desejável.
- 30 - **PAUS**: são fragmentos de ramos de erva-mate que acompanha o produto.
- 31 - **PÓ**: é a matéria resultante da pulverização de folhas, pecíolos e pedúnculos, em pilões ou moinhos, obtida por peneiramento em tela, de 40 malhas em cada (25 mm quadrados (vide folha e goma).
- 32 - **PODA**: operação que consiste em retirar da erva-seus ramos e folhas.
- 33 - **PODA DE FORMAÇÃO**: operação de retirada da rama (Guia Principal) no período juvenil da planta.
- 34 - **PODA DE REJUVENESCIMENTO**: é a operação de retirada de galhos comprometidos ou ainda o rebaixamento do fuste (tronco) visando melhor produção da erva-se.
- 35 - **PROCESSADOR DE ERVA-MATE CANCHEADA PADRONIZADA**: conjunto de equipamentos de peneiramento para retirada de paus e resíduos (casca e fiapos).
- 36 - **RAÍDO**: feixe de erva-mate elaborado após a poda visando facilitar o carregamento.
- 37 - **RAMA**: ramos e folhagens de árvores ou qualquer vegetal.
- 38 - **RAMOS**: cada uma das divisões e subdivisões do galho.
- 39 - **RESÍDUOS**: é o material composto de pó, fragmentos de folhas, pecíolos, pedúnculos, casca e fiapos.
- 40 - **SAPECO**: é o ato de submeter a erva-mate recém podada (folhas e ramos) a ação rápida das chamas de uma fogueira ou fornalha, com a finalidade de eliminar o excesso de umidade (pré desidratação) e evitar o enegrecimento das folhas e a consequente perda do seu valor comercial.
- 41 - **SECADOR AUTOMÁTICO**: sua principal diferença com o secador tradicional são as esteiras rolantes, que secan a erva-mate em espaço de tempo menor.
- 42 - **SECAGEM**: é o ato de desidratar a folha da erva-mate; a operação a ser feita logo após o sapeco.



43 - TALINHOS: são pecíolos ou pedúnculos das folhas.

44 - TERERÉ: denominação dada tradicionalmente a erva-mate triturada e socada com grande percentagem de palitos/maus, servida, degustada com água fria.



